



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.002277/2020-88

Unidade Gestora: SREMG

3º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE POSTOS DA UFJUF E DE RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA E DE VALOR DO CONTRATO Nº 00739/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA CATEGORIA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA S&M SERVIÇOS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional, LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA, nomeado pela Portaria nº. 09, de 16/02/2022, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.012, de 12/07/2022, publicada em 14/07/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S&M SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.350.057/0001-71, sediada na Rua Eridano nº 407, bairro Brasil Industrial, CEP: 30644.100, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Joseane Custódio dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7 [REDACTED] 17, expedida pela PCMG, e CPF nº 049.[REDACTED]-17, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para a Alteração de Categoria de Postos na UFJUF, de Valor do Contrato nº 739/2020 e de Razão Social da Contratada, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO DA CATEGORIA DOS POSTOS DE TRABALHO NA UFJUF, especificados na Cláusula Primeira do Contrato, Item 1.3 - OBJETO da Contratação e no Item 1.3.7. do Anexo I - Termo de Referência do Edital 320-R1 (SEI nº 6518803), com a inclusão de um 01(um) posto de trabalho de Assistente Administrativo (nível superior) e a exclusão de 01(um) posto de trabalho de Assistente Administrativo (nível médio), na UFJUF, mantendo inalterado o quantitativo total de 27 (vinte e sete) postos.

ITEM	QTDE.	POSTO
I	19	Auxiliar Administrativo
II	08	Assistente Administrativo

1.2. O valor anual contemplando a alteração da categoria dos postos será de R\$36.525,60 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) que equivale ao percentual de aproximadamente 1,71% (um vírgula setenta e um por cento) sobre o valor contratado.

1.3. Alteração da razão social da empresa de S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA para **S&M SERVIÇOS LTDA**, conforme definido na última alteração contratual, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 31211579845, em 30/08/2022 (SEI nº 13038919).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na alínea “b” do inciso I, e § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Também está previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

2.2. A formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Luiz Carlos Magalhães Guerra, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.002277/2020-88, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CATEGORIA DE POSTOS DE SERVIÇO

3.1. Após o procedimento de inclusão de 01 (um) posto de Assistente Administrativo e a exclusão de 01 (um) posto de Auxiliar Administrativo, o valor anual estimado do contrato passará de R\$2.138.983,20 (dois milhões cento e trinta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) para R\$2.175.508,80 (dois milhões cento e setenta e cinco mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos), a partir de 01/01/2023, que equivale a um acréscimo de aproximadamente 1,71% (um vírgula setenta e um por cento) sobre o valor contratado.

3.2. O valor mensal do Contrato passará de R\$178.248,60 (cento e setenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) para R\$181.292,40 (cento e oitenta e um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

3.3. Passa a vigorar a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo Aditivo (SEI nº 12991433), a partir de 01/01/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$32.061,36 (trinta e dois mil sessenta e um reais e trinta e seis centavos), para o período de 01/01/2023 a 16/11/2023 e correrá à conta de créditos dos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393031/39252; Programa de Trabalho nº 173905; Natureza de Despesa nº 339037.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de duração/execução das alterações previstas neste termo terá início em 01/01/2023 e vencimento em 16/11/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O contrato já se encontra devidamente caucionado por meio de Seguro Garantia, no valor de R\$106.949,16 (cento e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), mas após assinatura do Termo Aditivo, a Contratada reforçará a garantia, no prazo máximo de 10(dez) dias, no valor total de coberturas de R\$108.775,44 (cento e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), de forma a perfazer 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA 1745/2021: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES:

7.1. A CONTRATADA deverá observar a Portaria 1745/2021, que estabelece a POSIC- Política de Segurança da Informação e Comunicações, e suas normas complementares, a qual determina as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do DNIT.

7.2. A CONTRATADA deve divulgar a POSIC aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

8.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO UNILATERAL

9.1. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, caso seja de interesse da CONTRATANTE o encerramento das atividades nos locais da prestação de serviços, sem incidência de encargos,

pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Luiz Carlos Magalhães Guerra

Superintendente Regional no Estado de MG

CONTRATANTE

Joseane Custódio dos Santos

Representante legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Magalhães Guerra, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 06/12/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Custodio dos Santos, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13157886** e o código CRC **602DA96B**.

Referência: Processo nº 50606.002277/2020-88

SEI nº 13157886



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-090
Belo Horizonte/MG |